



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

[REDACTED]

FAZENDA PANTANAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
MONITORAMENTO

21 A 26/03/2009



Coordenadas Geográficas

S 05° 37' 24.8"; W 47° 48' 22.3"

AXIXÁ DO TOCANTINS - TO

ATIVIDADE: PECUÁRIA

ÍNDICE

Relatório Fiscal – Fls 1 a 14

Fls	Conteúdo
4	Da Equipe
4	Da Motivação da Ação Fiscal
5	Do Empregador
5	Resumo Geral da Operação
6	Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada
6	Abordagem Inicial
6	Moradias
8	Agrotóxicos
11	Atestados de Saúde Ocupacional e Material de Primeiros Socorros
11	Autos de Infracção
14	Caracterização da Situação Encontrada

Fila	ANEXOS
16	Notificações Para Apresentação de Documentos
18	Autos de Infração
41	Relatório de fiscalização ocorrida em 2006
48	CD com fotos e vídeos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

Coordenação

- : [REDACTED]
- : [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego

- : [REDACTED]

Policia Federal

- : [REDACTED]

2. Da Motivação da Ação Fiscal

Monitoramento da situação dos trabalhadores em propriedades constantes no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria nº 540/04. A missão teve como base a cidade de Araguatins/TO com incursões às propriedades na região (Bico do Papagaio).

Especificamente quanto à Fazenda Pantanal, ação fiscal do Grupo Móvel no período compreendido entre 20 e 26.04.06 resgatou 7 (sete) trabalhadores em situação análoga à de escravo. Laboravam no roço de pasto e estavam alojados em "barracos de palha e lona preta", conforme descrição do relatório de fiscalização. Após o trânsito em julgado dos autos de infração lavrados, totalizando 11 (onze), seu proprietário foi incluído no supracitado Cadastro ("lista suja").

Não há indicação de acompanhamento de membro do Ministério Público do Trabalho.

3. Do Empregador

- **Empregador:** [REDACTED]
- **Localização:** Estrada antiga (terra) Axixá-Araguatins – Km 4, à esq.
- **Coordenadas:** S 05° 37' 24.8"; W 47° 48' 22.3"
- **CPF n.º** [REDACTED]
- **CEI nº** 500223084086
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]

4. Resumo Geral da Operação

Empresa-mãe: A mesma - [REDACTED] – Faz. Pantanal

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 03 Mulheres: Menores:
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 0 Mulheres: 0 Menores: 0
Resgatados:
Homens: 0 Mulheres:
Menores do sexo masculino (0-16): 0 Menores (16-18) : 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0 Menores (16-18) : 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0 sexo feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0
Valor bruto da rescisão 0
Valor líquido recebido 0
Número de Autos de Infração lavrados: 9
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de armas apreendidas: 0
Número de motosserras apreendidas: 0
Prisões efetuadas: 0
Número de CTPS emitidas: 0
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...). 0
Número de CAT's emitidas: 0
Termos de interdição/embargo lavrados: 0

5. Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada

Criação de gado.

6. Abordagem inicial

A fiscalização iniciou-se na manhã de 21 de março de 2009 com a chegada do Grupo Especial de Fiscalização Móvel à propriedade. Encontramos um vaqueiro [REDACTED] que nos informou que a proprietária estava ausente. Indagado acerca da existência de trabalhadores, fomos informados da existência de mais dois trabalhadores, isto é, não havia atividade de roço de pasto na propriedade e todos os três empregados estavam devidamente registrados, o que se comprovou na análise documental.

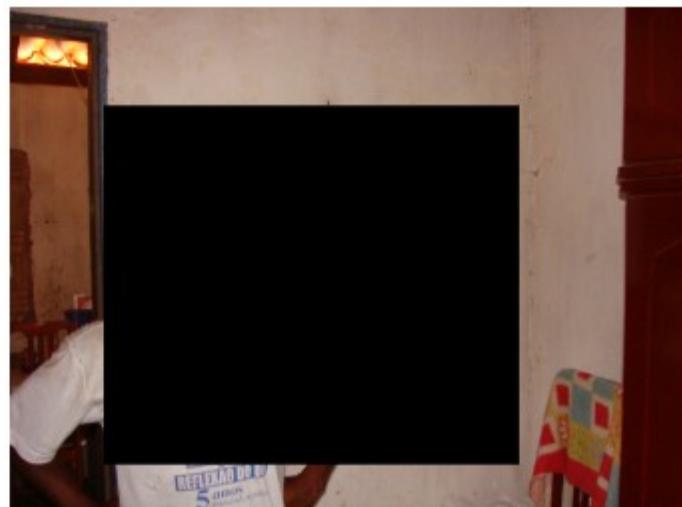
7. Moradias

Dois vaqueiros [REDACTED]

[REDACTED] laboravam e moravam na propriedade com as respectivas famílias. As instalações sanitárias nas moradias dos trabalhadores estava em desacordo com a Norma Regulamentadora 31, em especial, na moradia do trabalhador [REDACTED]. A instalação sanitária da moradia deste trabalhador é precária, já que está edificada em separado; não há vaso sanitário, o que existe é um buraco no qual o trabalhador e sua família utilizam como tal; não há lavatório; o piso não é lavável e o chuveiro encontra-se em outro local, também na mesma situação de desacordo com a referida Norma Regulamentadora. Com relação à instalação sanitária da moradia do trabalhador [REDACTED] apesar de estar localizada no interior da moradia, não possui vaso sanitário nem lavatório, apenas um chuveiro.



Instalação sanitária da moradia de [REDACTED], lavatório e piso irregular



10. AGROTÓXICOS

Com relação à manipulação de agrotóxicos, durante entrevista com o trabalhador que utiliza os produtos químicos encontrados, [REDACTED] ficou constatado que ele não recebeu nenhum tipo de treinamento para manipulação de agrotóxicos, nem mesmo orientação adequada quanto às propriedades químicas dos produtos, seus perigos e formas de proteção. Nada que dissesse respeito ao grau de toxicidade e capacitação sobre prevenção de acidentes com os produtos químicos, DMA

806 BR (herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo do Ácido Ariloxialcanóico, de classificação toxicológica I, extremamente tóxico, conforme foto em anexo), FOLISUPER 600 BR (inseticida e acaricida de contato e ingestão - organofosforado concentrado emulsionável, classificação toxicológica I, extremamente tóxico, conforme foto em anexo), foi repassado ao trabalhador. Confirmando as informações colhidas na propriedade, a empregadora não apresentou certificado de treinamento em manipulação de agrotóxicos à fiscalização na data notificada, 26 de março de 2009.

O cômodo em que estavam os agrotóxicos até possui uma porta de aço, porém esta porta estava totalmente aberta e o local sem qualquer sinalização. Ainda, vale ressaltar o agravante de que havia três crianças brincando em frente a esse local.

A moradia do trabalhador [REDACTED] está localizada ao lado de uma edificação que possui um cômodo destinado ao armazenamento de agrotóxicos supracitados, embalagens vazias de agrotóxicos, motosserra, dentre outros equipamentos para a lida diária como, por exemplo, selas para montar (fotos em anexo). Tudo isso em desacordo ao disposto na Norma Regulamentadora 31 (31.8.17) que determina distanciamento mínimo de trinta metros entre moradias de trabalhadores e construções destinadas a armazenar agrotóxicos.

A edificação utilizada como local de armazenamento de agrotóxicos desta propriedade rural está em desacordo com a Norma Regulamentadora 31 em diversos aspectos, inclusive com relação à falta de qualquer identificação de que naquele local há produtos químicos armazenados. Conforme foto em anexo, este local não possui nenhum tipo de placa ou cartaz com símbolos de perigo, situação que, fatalmente, pode gerar acidentes com trabalhadores que não possuem treinamento nem dispõem de informações sobre os perigos dos agrotóxicos ou mesmo outras pessoas, que não os trabalhadores.

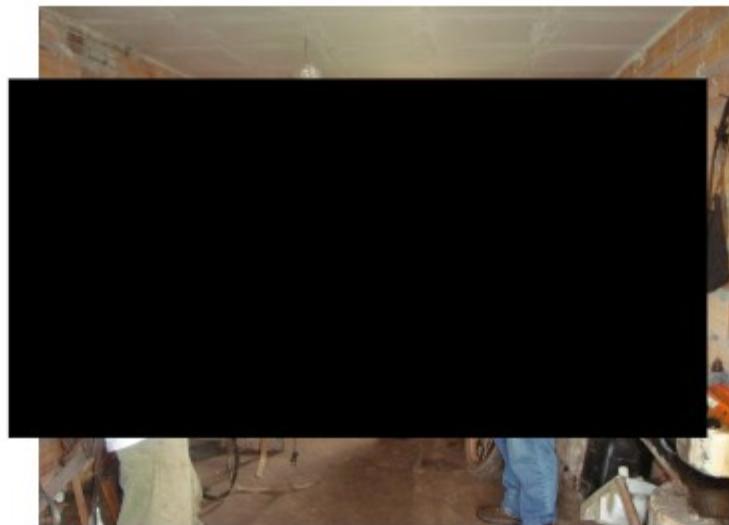
Entrevistando o trabalhador [REDACTED] que manipula tais produtos, ficou constatada a inexistência de equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas ao riscos dos produtos utilizados. Verificando o cômodo em que estavam armazenados os agrotóxicos realmente não foram encontradas vestimentas para aplicação, luvas e nem mesmo máscaras adequadas para aplicação dos produtos químicos



À esquerda, moradia do trabalhador [REDACTED] No interior do galpão à direita, guarda de agrotóxicos. Sem cartazes que indicassem o perigo e porta sem trancas.



Armazenamento de agrotóxicos. Sem trancas na porta; ameaça às crianças que brincam no local e moram a menos de 30 metros do local.



Local inadequado para armazenamento de agrotóxicos.

11. Atestados de Saúde Ocupacional e Material de Primeiros Socorros

A Norma Regulamentadora 31 em seu item 31.5.1.3.6, determina que a propriedade rural deve estar equipada com material necessário à prestação de primeiros socorros, o que não ocorre neste estabelecimento rural. A fiscalização não encontrou à disposição dos trabalhadores nenhum tipo de material ou caixa de primeiros socorros, mesmo com a obrigatoriedade da NR 31 e com a ocorrência latente da possibilidade de acidentes no trabalho com animais ou até mesmo com agrotóxicos. Os próprios trabalhadores atestaram a não existência do material de primeiros socorros.

No que tange aos atestados de saúde ocupacional, foi constatado que os mesmos estão em desacordo com o disposto na Norma Regulamentadora 31. Exemplificando, no ASO dos empregados [REDACTED] [REDACTED] não constam os riscos existentes nas atividades dos trabalhadores e não havia recibos de entrega de segunda via aos trabalhadores.

10. Autos de Infração

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01924294-8	131178-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
01924295-6	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01924296-4	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01924297-2	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01924298-1	112096-4	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.2 do Anexo I da NR-12, com redação da Portaria nº 13/1994.	Deixar de promover treinamento para os operadores de motosserra, com conteúdo programático relativo à sua utilização segura ou promover treinamento para os operadores de motosserra, com conteúdo programático relativo à sua utilização segura, com carga horária inferior a oito horas.
01924299-9	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01924300-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01924301-4	131176-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
01924313-8	131408-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.

12.Caracterização da Situação Encontrada

Pelo exposto e à luz da situação encontrada na ação fiscal empreendida em março/2009, **conclui-se pela INEXISTÊNCIA de trabalho análogo à condição de escravo.**

Brasília, DF, 31 de março de 2009.

